



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 008162/2025 - Externo

Em 18/08/2025, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 008162/2025 - Externo.

Descrição: **Processo, Requerimento Nº 008162/2025 - Externo**
Origem: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES**
Abertura: **18/08/2025 17:06:34**
Interessado: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES**
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES**
Assunto: **OFÍCIO**
Detalhamento: (28) 9-9931-0416
ENC. OF. SEC. LEG - 468/2025
REF. ENC. AUTÓGRAFOS DE LEIS.....
GABINETE

Com este fim e para constar, eu JOCÉLIO LUIZ MORENO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

18 de agosto de 2025

Setor de Protocolo
Ple
Prefeitura Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

OFÍCIO. SEC. LEG. Nº 468 /2025

Ibatiba-ES, 12 de agosto de 2025.

Ref. Enc. Autógrafos de lei.

Senhor Prefeito;

Anexo, segue a esse colendo Gabinete o Autógrafo de Lei que recebeu o seguinte número de projeto:

1. O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2025: "ALTERA INCISO I DO ARTIGO 18 e ACRESCENTA § 1º e § 2º NO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 833/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só o que nos apresenta para o momento, na oportunidade apresentamos a V. Ex. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Marcus Rodrigo Amorim Florindo

Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba/ES

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003900310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034 /2025

“ALTERA INCISO I DO ARTIGO 18 e ACRESCENTA § 1º e § 2º NO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 833/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Inciso I do Art. 18 da Lei Municipal Nº 833/2025 que “Dispõe sobre a idade máxima dos veículos que compõem a frota de Serviço de Táxi em Ibatiba”:

Art. 18º – (...)

I – Idade máxima de **08 (oito) anos**, contados a partir da emissão do primeiro certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;

Art. 2º - Inclui os §§1º e 2º no artigo 19 da Lei Municipal Nº 833/2025 que “Dispõe sobre a padronização na cor e demais exigências previstas no artigo 18 desta Lei”:

Art. 19º – (...)

§ 1º – o chefe do executivo no prazo de 30 (trinta) dias, emitirá decreto municipal definindo os padrões e cores da programação visual definida pelo poder executivo municipal e a coloração padrão nos veículos que compõem a frota de serviço de táxi em Ibatiba-ES,

§ 2º - A coloração padrão prevista no *caput*, passará a vigorar à partir da publicação desta lei, tendo cada taxista o prazo máximo de 06 (seis) meses para adequação do veículo a padronização estabelecida nesta lei.



(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 37003900310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luis Carlos Pancoti

PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. (11-08-2025)



Marcus Rodrigo Amorim Florindo

Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba/ES

